



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052

De 21 de dezembro de 2004.

“Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 11 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – As alíneas do Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 11, de 11 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Inciso I – do Governo Municipal:

- a) um representante da Diretoria de Assistência Social;
- b) um representante da Diretoria de Educação;
- c) um representante da Diretoria de Cultura;
- d) um representante da Diretoria de Saúde;
- e) um representante da Diretoria de Finanças;
- f) um representante da Diretoria de Administração;
- g) um representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.